



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35,
DE 16 DE MAIO DE 2025**

Institui o Programa Municipal de instalação de totens de carregamento em espaços públicos de Rio do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio do Sul, o Programa de instalação e manutenção de totens de carregamento, equipados com carregadores de celular, sem ônus ao erário, em parcerias com empresas, comerciantes, associações e pessoas físicas.

§ 1º Os totens serão instalados e mantidos em locais públicos de grande circulação, tais como praças, calçadas, terminais urbanos, feiras livres, parques e similares, conforme diretrizes definidas pelo Poder Executivo.

§ 2º Segundo as diretrizes municipais, o Executivo também realizará mapeamentos para melhor alocação dos totens de carregamento, permitindo-se, então, que haja uma “lista pública para instalação” de totens de carregamento.

Art. 2º Caberá aos parceiros do Ente Público a responsabilidade integral pelo fornecimento, instalação e manutenção dos totens de carregamento, conforme normas técnicas definidas pelo Município, incluindo, obrigatoriamente:

- I – observar os padrões de segurança, acessibilidade e estética;
- II – fornecer e instalar o tótem, observando os padrões técnicos de acessibilidade e segurança;
- III – garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando sua operação contínua e em condições adequadas de uso;
- IV – zelar pela conservação, estética, limpeza e integridade dos equipamentos e das áreas do entorno imediato.

Parágrafo único. É permitida a inserção de publicidade institucional do ente privado parceiro nos equipamentos, desde que respeitada a legislação municipal de posturas e publicidade.

Art. 3º A participação no Programa será formalizada mediante Termo de Cooperação entre o adotante e o Município de Rio do Sul, com vigência mínima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante interesse das partes.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo:

- I – regulamentar os requisitos técnicos, estruturais e visuais dos totens;



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

II – autorizar previamente a localização e instalação dos totens, conforme critérios urbanísticos, ambientais e de mobilidade;

III – definir os modelos padronizados dos equipamentos, garantindo uniformidade estética e funcional;

IV – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos responsáveis pela instalação.

Art. 5º A participação no Programa será de caráter voluntário e não gerará qualquer tipo de contraprestação financeira, incentivo fiscal ou encargo ao Município de Rio do Sul.

Parágrafo único. Fica prevista a possibilidade de financiamento do Programa por meio de emendas parlamentares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de junho de 2025.

RUAN CIPRIANI

[Assinada eletronicamente]